



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023/SECEL-MT

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA CULTURA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, Lei 10.363/2016 que estabelece o Plano Estadual de Cultura, Lei 10.379/2016 que institui o Fundo Estadual de Política Cultural, o Decreto nº 669/2016 (e alterações) que regulamenta o Fundo Estadual de Política Cultural.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 1º da Lei 10.363/2016 - Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, em especial valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável; democratização das instâncias de formulação das políticas culturais; responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais; colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da Cultura e da Economia Criativa; participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CONSIDERANDO os objetivos previstos no art. 2º da Lei 10.363/2016, Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, em especial fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado; fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado; preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural mato-grossense; ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais; democratizar o acesso da sociedade mato-grossense as artes e à cultura.

CONSIDERANDO os mecanismos que integram o Sistema Estadual de cultura concernentes ao art. 33º da Lei 10.362/2016, no âmbito da sua coordenação, instâncias de articulação, pactuação e deliberação, bem como, dos instrumentos de gestão, restando nesta seara deflagrado o Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

CONSIDERANDO as exigências concernentes ao Diretrizes, estratégias de ações da Gestão da Cultura constantes no Anexo único, da Lei 10.363/2016, em especial as atribuições do item 1.4.9 que dispõe sobre a criação do Observatório da Cultura.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.379, de 1º de março de 2016, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 669, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 446, de 16 de março, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, acerca do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta (INC) SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências.

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso com observância, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, torna pública o Chamamento Público, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Seleção de Organização da Sociedade Civil por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Colaboração objetivando a criação, implementação e operacionalização do Observatório da Cultura do Estado de Mato Grosso através de consultoria especializada na elaboração de modelo de gestão, plano de funcionamento, layout de mobiliário fixo de imóvel, criação de plataforma específica para gestão de informações que conterà dados primários e secundários, módulo de gerenciamento de editais e projetos, bem como, suporte na realização de três edições da revista eletrônica do Observatório, tendo em vista, atender as demandas concernentes à Lei Estadual nº 10.363, de 2016, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2015 e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 e do Decreto Estadual nº 669/2016 e suas alterações.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

2 - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A implementação do Observatório da Cultura do Estado de Mato Grosso deverá se pautar nos seguintes princípios do Plano Estadual de Cultura:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - direito de todos à arte e à cultura;

IV - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural

2.2 A OSC interessada deverá apresentar Portfólio, Currículo, Proposta de Trabalho e Proposta Orçamentária, elaborados com base nas condições estabelecidas neste Edital.

2.3 A comissão de seleção do presente edital deverá ser formada por servidores designados pelo Secretário da SECEL/MT.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O escopo do Plano de trabalho do Termo de Colaboração a ser celebrado com a SECEL - MT deverá observar o disposto no ANEXO I - Referências para a Colaboração, incluindo, pelo menos, as seguintes metas e produtos a serem entregues pela OSC selecionada:

Meta	Descrição	Produtos/Entregas previstas
1.0	Elaboração do Modelo de Gestão e funcionamento do Observatório da Cultura	Modelo de gestão e funcionamento do Observatório da Cultura contendo, também: Definição de Cadeia de Valor; Identificação dos projetos que devem ser priorizados na fase de planejamento estratégico; Suporte e orientação de metodologia e conteúdo para inserir na plataforma tecnológica e totens interativos; Comprovação de acessibilidade, sustentabilidade ambiental, social e financeira.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

2.0	A elaboração do projeto do Layout de mobiliário fixo de móvel para sala anexa à Galeria Lava Pés	Layout de mobiliário fixo de móvel para contratação de equipamentos tecnológicos e móveis, tais como Totens interativos para Tour virtual hiperâmídia da cultura mato-grossense, audioguia, maquete eletrônica, videoguia, interativos para áreas expositivas, jogos, etc, contendo, também, quantitativos e custos orçamentários para aquisição dos mesmos.
3.0	Construção de Plataforma ou módulo de gestão de editais e projetos da SECEL	Construção de Plataforma para coletas de dados primários e secundários, módulo de gestão de editais para recebimento, avaliação e aprovação de propostas contendo, também, gerenciamento de projetos e processos; logins para fiscalização de órgãos auditores; avaliação de indicadores, bem como, impressão de relatórios de resultado, segurança e auditoria de sistema, treinamento de servidores via suporte da plataforma. A Plataforma deverá ter conexão com os sistemas de gestão utilizados pela SECEL. HOSPEDAGEM VPS: memória de 16 GB, vcpu 8, disco ssd 250 gb, email
		(10 gb cada) 150, sites ilimitados, transferência ilimitada, domínio grátis 1 ano, SSL grátis 1 ano, Backup / restore grátis, período anual
4.0	Criação de três Edições da Revista Eletrônica do Observatório	Criação de três edições da revista eletrônica do Observatório com editoração de revista contendo aproximadamente 80 páginas, criação do Projeto Gráfico, Diagramação, Produção de Textos, Revisão, Conversão de Imagens, arte final e registro no ISSN.
	Valor Total	R\$ 900.000,00

4 – DA GESTÃO

4.1 A OSC interessada deverá comprovar experiência no gerenciamento de empreendimentos na mesma área em questão, ou em similares, seja através de sua capacidade institucional ou de sua capacidade de articulação, através do estabelecimento de parcerias com instituições de Mato Grosso, do Brasil e de outros países, este último, preferencialmente.

4.2 A OSC interessada poderá estabelecer parcerias através da atuação em rede para criação, implementação e operacionalização do Observatório da Cultura do Estado de Mato Grosso, com uma ou



Governo do Estado de Mato Grosso

SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante conforme os termos do artigo 30 da INC nº 01/2016.

4.3 A SECEL/MT estabelecerá, mediante portaria, Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no inciso XV do artigo 2º da INC nº 01/2016, formada ordinariamente por servidores da SECEL/MT e, extraordinariamente, por servidores das secretarias e/ou entidades públicas parceiras, ou por especialistas convidados, em caso destes não estarem disponíveis no quadro de servidores do Estado.

5 - DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Habilitação e Comissão de Seleção Técnica, composta por servidores da SECEL/MT, designada pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no sítio www.secel.mt.gov.br.

5.2 Em consideração ao Decreto Estadual nº 669/2016 e suas alterações, o processo seletivo será composto de duas fases, para qualificação técnica e habilitação jurídica e fiscal.

5.3 Os prazos estabelecidos para o processo seletivo estão especificados no cronograma abaixo

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no sítio www.secel.mt.gov.br e aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	24/07/2023
Período para Inscrições	24/07/2023 a 22/08/2023
Análise da Comissão de Habilitação	23/08/2023 a 24/08/2023
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação no sítio www.secel.mt.gov.br	24/08/2023
Prazo Recursal do Resultado Preliminar de Habilitação	24/08/2023 a 29/08/2023
Análise dos Recursos	29/08/2023 a 30/08/2023
Publicidade do Resultado da Habilitação no sítio www.secel.mt.gov.br	30/08/2023
Análise da Comissão Técnica de Seleção	30/08/2023
Publicação do Resultado Preliminar da Comissão Técnica de Seleção www.secel.mt.gov.br	30/08/2023
Prazo Recursal do Resultado Preliminar da Comissão Técnica de Seleção	31/08/2023 a 04/09/2023
Análise dos Recursos	05/09/2023



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Publicação do Resultado Final do Chamamento no sítio www.secel.mt.gov.br aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	06/09/2023
--	------------

5.4 Todas as publicações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio oficial da SECEL/MT: www.secel.mt.gov.br.

5.5 A inscrição e a apresentação de recursos deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para implementação do “**OBSERVATÓRIO DA CULTURA DE MATO GROSSO**” e enviado em formulário próprio disponível no sítio oficial da SECEL, ou protocolizado na SECEL/MT, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, Cuiabá/MT, Fone (65) 3613-0234, no horário de expediente vigente, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

6 - DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A OSC interessada protocolizará, no ato de inscrição que deverá ser realizada através de formulário disponível próprio no sítio oficial da cultura, no qual deverão ser inseridos o Portfólio, Currículo dos Diretores e principais colaboradores, Proposta de Trabalho, Proposta Orçamentária e demais anexos exigidos neste Edital para a sua qualificação técnica, bem como, toda a documentação necessária à habilitação (jurídica, fiscal e de seleção). Por outro lado, a OSC poderá realizar em envelope único, opaco, devidamente fechado, conforme descrito nos itens 6 e 7 e seus subitens.

6.2 A OSC que tiver interesse em visitar a SEDE da SECEL-MT, onde será deverá ser realizado no espaço para composição do Layout do mobiliário fixo de imóvel, poderão agendar com antecedência por meio do email: observatorio@secel.mt.gov.br, até o dia 14/08 de 2023.

7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para a qualificação técnica, a OSC interessada deverá comprovar, às suas custas, através de original ou cópia autenticada em Serviço Notarial:

- a) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 29, inciso VII, da INC nº 01/2016;
- b) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, através de atestado (s) com firma (s) reconhecida (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, através da relação nominal atualizada



Governo do Estado de Mato Grosso

SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

do corpo diretivo e principais cargos da OSC, contendo, no mínimo, currículos, endereços, números e órgãos expedidores das cédulas de identidade e números de registro no CPF de cada um deles.

7.2 A proposta deve prever a seguinte equipe técnica, formada por profissionais e estagiários diretamente envolvidos na execução do projeto. É importante destacar que os perfis da equipe técnica abaixo descritos deverão fazer parte da equipe técnica Organização Social sem fins lucrativos, sendo vedado o excesso de contratações terceirizadas. A proposta deverá apresentar os seguintes perfis técnicos, conforme segue:

7.2.1 Elaboração do modelo de gestão e plano de funcionamento:

- a) Perfil profissional com “*notório saber*” (*expertise* nacional ou internacional), graduação nas áreas de economia. Mestrado e doutorado em áreas relacionadas a cultura, patrimônio histórico e turismo, preferencialmente com experiência em pesquisas executadas nessas áreas;
- b) Perfil profissional graduado preferencialmente nas áreas de Economia, com pós-graduação e expertise em áreas Currículo do profissional graduado preferencialmentenas áreas de Economia, com pós-graduação e expertise na área de Ciência de Dados eelaboração de modelos matemáticos;
- c) Perfil estagiário cursando graduação na área de economia com experiência no pacote Office Windows (excel avançado) inglês ou espanhol intermediário;
- d) Perfil estagiário cursando graduação na área de publicidade e propaganda, comunicação social ou jornalismo com experiência no pacote adobe (Illustrator e Photoshop, Indesign).

7.2.2 Elaboração do projeto do Layout de mobiliário fixo de imóvel:

Arquiteto com pós-graduação em áreas interligadas à cultura, patrimônio histórico e turismo, museologia e memória.

7.2.3 Criação de plataforma específica para gestão de informações contendo módulo de gerenciamento de editais e projetos:

a) **Desenvolvedor Front-End Pleno**

Designer, sendo capaz de operar programas como Photoshop, Illustrator ou Corel Draw; UX(User Experience), compreendendo os fatores que facilitam a experiência do usuário; Arquitetura de software e da informação, aplicando tecnologias de forma lógica e inteligível;Criação de sites, blogs e apps, dominando conceitos sobre HTML, CSS, JavaScript, Angular8+, Prime NG, Java 8+, API SOAP, REST, JSON, SVN/ GIT, JSF, UX/UI

Formação: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Sistemas da Informação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

b) Desenvolvedor Back-End Pleno

Linguagens de programação e tecnologias como Java e Angular; Administração de bancos de dados e gerenciamento de servidores; Práticas de acesso e segurança de informações, especialmente o processo de codificação; Publicação de aplicações, conhecendo serviços como Azure, AWS ou outros, Java EE, JPA/Hibernate, APIs RESTFull, versionamento com Git, Banco de dados MySQL e Hibernate, Design Patterns, servidor Tomcat, sistema operacional Linux;

Formação: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Sistemas da Informação.

c) Desenvolvedor Full-Stack Sênior (com perfil de Gerente de projetos)

Definir o escopo do projeto: mapear todo o trabalho necessário para entregar o projeto; Montar o cronograma do projeto: estruturar um calendário com as datas de início e conclusão de cada atividade, atribuindo responsáveis pelas entregas; Planejar o orçamento do projeto: distribuir os custos de forma equilibrada; Gerenciar a equipe do projeto: definir as alocações e cobrar o cumprimento de prazos e atividades; Validar o projeto: garantir que o cliente do projeto concorde com as decisões que estão sendo tomadas no projeto e aceite o resultado final; Monitorar o projeto: acompanhar o andamento do projeto e realizar mudanças, caso seja necessário; Formação: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Sistemas da Informação

d) Designer Gráfico:

Realizar layout e peças gráficas, gif's, thumbs de Youtube e animações para abastecimento de rede social. Logomarcas, panfletos, impressos, e-mail marketing, e-books e demais. Conhecimento avançado nos programas do pacote Adobe (Illustrator, Photoshop, InDesign) e Corel Draw. Noções intermediária de edição de vídeos. Noção básica de HTML e CSS. Criatividade.

Formação: Publicidade e

Propaganda Experiencia: \geq 4
anos



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

e) Analista de B.I.

Experiência em construção e manutenção de indicadores em Power BI ou Google Data Studio sabendo publicar, compartilhar e gerenciar dashboards. Automatizar processos e relatórios periódicos. Elaborar e administrar formas de extrair e tratar informações. Conhecimento avançado em SQL e Excel. Conhecimento em padrões de armazenamento de dados: relacionais e não relacionais. Conhecimento em modelagem de dados de diversas fontes.

Formação: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Sistemas da Informação, Analista de Banco de dados. Economista. Estatístico.

Experiência: ≥ 2 anos

7.2.2 A OSC deverá, ainda, preencher Quadro-Resumo de Portfólio, conforme Anexo II, juntamente com Portfólio que comprove as atividades realizadas de cunho artístico, cultural e turístico.

7.2.3 Deverá, também, apresentar Proposta de Trabalho, elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos III e IV, apresentada em via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras.

7.2.4 Deverá apresentar Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único. Somente depois de encerrada a etapa de qualificação técnica, a Comissão de Seleção procederá a verificação da documentação de habilitação jurídica e fiscal. A proposta orçamentária que não obedecer aos critérios mínimos de contratação estabelecidos todo teor do item 7 e subitens correlatos deverá ser **DECLASSIFICADA**.

8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

8.1 Para a habilitação jurídica e fiscal, a OSC deverá apresentar a seguinte documentação, conforme acostado no Decreto nº 669/2016 e suas alterações:

8.1.1 Certidão de Habilitação Plena no SIGCON – Sistema de Gestão de Convênios, expedida pela SEPLAG/MT – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, cujo período de validade não poderá ser inferior à data da inscrição;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 8.1.2 - Apresentar toda documentação requerida no edital;
- 8.1.3 - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;
- 8.1.4 - Apresentar certidão de "Nada Consta" da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
- 8.1.5 - Residir no Estado de Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual residano tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 1º - A. Fica dispensado o reconhecimento de firma nas declarações de que trata o § 1º deste artigo nas seguintes hipóteses:

I - quando forem assinadas por meio de certificação digital;

II - quando forem assinadas diante de servidor da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, hipótese em que deverá ser lavrada sua autenticidade no próprio documento, pelo responsável pela recepção das declarações.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

8.1.6 Declaração de conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos e legislação vigente que trata da formalização do Termo de Colaboração, consoante modelo contido no Anexo XI;

8.2 Será INABILITADA a OSC que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados, ou apresentá-los vencidos na data de apresentação, ou fora do prazo de validade consentido.

8.3 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos na documentação de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada, desde que cumpridos os referidos requisitos.

8.4 Fica reservado, à Comissão de Seleção, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

8.5 Caso todas as propostas de trabalho sejam INABILITADAS, a Comissão de Seleção poderá fixar, às OSC participantes, o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de nova documentação.

9- DAS COMISSÕES

A presente Seleção Pública é composta pelas fases que seguem:

FASE DE HABILITAÇÃO: será verificada nessa fase se as propostas pré - selecionadas cumprem os requisitos mínimos documentais descritos nos **itens 4 – DA GESTÃO, 6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, 7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, 10 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS OSC** e parecer conclusivo pelas Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica com emissão de parecer.

FASE DE SELEÇÃO: as propostas serão analisadas e pontuadas conforme critérios de seleção estabelecidos nos itens 4 – DA GESTÃO e 7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO do Edital pela comissão de Seleção Técnica com emissão de parecer. A SECEL/MT reserva-se o direito de solicitar, caso haja questões conflitantes ou inconsistência de dados, a comprovação das informações prestadas.

Os projetos inscritos serão submetidos às Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica. As Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica serão designadas por ato do Secretário de Estadode Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

É vedada a participação de qualquer membro das Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica em projeto que esteja participando da seleção ou que tenha qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

Os resultados finais das fases de Habilitação e Seleção serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estadode Mato Grosso e no sítio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, disponível em endereço eletrônico: www.secel.mt.gov.br, sendo os candidatos considerados plenamente cientes dos resultados a partir das referidas publicações.

Para interposição de recursos das fases de Habilitação e Seleção o proponente deverá utilizar o formulário do Anexo IX disponível para envio via sistema ou preencher todos os campos, mencionar as razões, datar, assinar, e enviar o documento pelo endereço de e-mail do proponente, que foi indicado na inscrição, para o e-mail do Edital observatorio@secel.mt.gov.br ou protocolizado na sede da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-300, no período das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Na fase de Habilitação: caberá recurso, quando tratar de ajuste da documentação que for identificado pela SECEL/MT que a ocorrência de problemas na transmissão do arquivo ou quando for recebido documento com problema de nitidez. **Não serão aceitos complementação de documentos que não foram enviados no momento da inscrição.**



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Na fase de Seleção: somente serão acatados recursos de reanálise de propostas das que apresentarem discrepância de 50% (cinquenta por cento) entre a somatória total dos critérios obtida de cada avaliador. Os recursos serão desconsiderados quando: encaminhados por outras formas; destinados à SECEL/MT em endereços de e-mail diferentes; enviados de endereços de e-mails diferentes dos indicados na inscrição; e/ou, fora do prazo estabelecido no item 8 “Cronograma”.

9.1 Sobre a Comissão de Habilitação Documental:

- A. A análise das inscrições, que consiste na verificação dos requisitos exigidos nos itens 4, 6, 7, 8, 10 desta Seleção Pública e emitirá parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA;
- B. Após a publicação do Resultado Final, realizar a convocação dos selecionados e receber a documentação complementar necessária para formalização e emitir parecer técnico para prosseguimento do processo de formalização descrito no item 12 do Edital.

9.2 Sobre a Comissão de Seleção Técnica:

- A. A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) técnicos especialistas que poderão emitir parecer em conjunto ou individualmente, com as seguintes classificações: SELECIONADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO. O resultado preliminar será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, cabendo recurso dessa decisão;
- B. A comissão realizará a avaliação dos selecionados, de acordo com os critérios técnicos de pontuação do item 10 do Edital.

10 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS OSC

A análise e a avaliação serão conduzidas pela Comissão de Seleção em única fase.

10.1 A entidade vencedora será obedecerá os critérios de melhor técnica e melhor preço, neste sentido, observados o somatório dos critérios abaixo mencionados:

CRITÉRIOS	Pontuação	Pontuação
PORTFÓLIO	Mínima	Máxima
Análise qualitativa dos projetos realizados pela OSC, sob a ótica da sua expertise na realização de projetos de natureza cultural, tecnológica, patrimonial e de turismo disposta no edital.	0 (zero)	10
Análise qualitativa dos projetos realizados pela OSC, sob a ótica da acessibilidade .	0 (zero)	05
Tempo de atuação na produção de projetos de natureza artístico-culturais (pontos por ano de atuação comprovada)	0 (zero)	05
Nº de projetos realizados similares ao objeto deste Edital (pontos por projeto comprovado)	0 (zero)	20
Capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto (apresentar atestado de capacidade técnica)	0 (zero)	10
Compatibilidade dos objetivos e finalidades institucionais da OSC com objeto (pontos por adequação do estatuto e das cnaes do CNPJ)	0 (zero)	10
PROPOSTA		
Detalhamento da proposta de trabalho, de acordo com as orientações contidas no Anexo II e III	0 (zero)	05
Detalhamento da proposta orçamentária	0 (zero)	10
Currículo dos profissionais da OSC (dirigentes) ()	0 (zero)	05
Currículo dos profissionais da OSC diretamente envolvidos no projeto item 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6	0 (zero)	10
Inovação (proposta de metodologia para o observatório, de Layout de mobiliário fixo de imóvel, revista do observatório e plataforma tecnológica)	0 (zero)	10
NOTA FINAL	0 (zero)	100

10.2 A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que alcançar a maior nota final.

10.3 Será desconsiderada, para efeito de julgamento, proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

10.4 Serão, também, desconsideradas as propostas:

- a) Que não tenham apresentados todos os documentos básicos listados neste Edital, observadas as datas de validade;
- b) Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas, ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos, anteriormente firmados, com o Estado de Mato Grosso;
- c) Que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III-desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao erário;

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

VI - que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos.

10.5 Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta não atenda às especificações técnicas constantes no presente Edital e seus anexos.

10.6 A OSC que obtiver pontuação inferior a 35,00 (trinta e cinco) pontos totais será DESCLASSIFICADA.

10.7 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.8 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

10.9 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10 Após a análise e a avaliação de acordo com os critérios definidos neste Edital, a Comissão de Seleção emitirá parecer das propostas encaminhadas e divulgará o resultado final do processo no sítio www.secel.mt.gov.br e aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11 -DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

11.1 A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de seleção, e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da SECEL/MT www.secel.mt.gov.br.

11.2 A SECEL/MT abrirá programa no SIGCON para a inclusão do projeto da OSC vencedora no referido sistema, e instruirá o processo referente à celebração do Termo de Colaboração, em observância à Lei Federal 13.019/2014.

11.3 A celebração do Termo de Colaboração ocorrerá desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo o cronograma financeiro de desembolso ser adequado à disponibilidade financeira da SECEL/MT.

11.4 A SECEL/MT poderá solicitar à OSC vencedora adequação física e financeira, se necessário.

11.5 A SECEL/MT será responsável pela instrução processual com vistas à parceria, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 Após a divulgação do resultado final do presente edital a OSC classificada terá 30 (trinta) dias para apresentar na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), 510, Duque de Caxias, CEP: 78.043-300, Cuiabá, Mato Grosso, o documentos listados abaixo para a celebração do Termo de Colaboração:

- a) Ofício de encaminhamento
- b) Sumário
- c) Plano de Trabalho com os anexo do SIGCON (I, II, III, IV, V e memória de cálculo devidamente assinado pelo proponente/conveniente).
- d) Certidão de Habilitação Plena emitida pelo SIGCON

- e) Declaração de compatibilidade de preços com apresentação de três orçamentos; (ANEXO VIII da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).
- f) Declaração de não duplicidade de objeto; (ANEXO VII da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).
- g) Declaração de gratuidade; (ANEXO IX da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).
- h) Declaração de publicidade de parceria; (ANEXO XII da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).
- i) Declaração de disponibilidade de espaço público (quando for o caso).
- j) Declaração de conta bancária específica; (ANEXO VI da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).
- k) Comprovante de abertura de conta corrente
- l) Extrato de conta bancária zerada.
- m) Termo de referência (ANEXO V da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).

12.2 Para assinatura do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

- I. Parecer Técnico Favorável, ou no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento às condicionantes elencadas;
- II. Parecer Jurídico Favorável, ou no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações apontadas.
- III. Disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. Atestado de Vistoria das instalações físicas;
- V. Cumprimento de todas as etapas deste Edital;
- VI. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria;
- VII. Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente;
- VIII. Compromisso de disponibilização ao cidadão, por meio da internet, ou na sua falta, em sua sede, de consulta ao extrato da parceria ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 13.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, após a finalização do Processo de Seleção, a OSC vencedora deverá apresentar:
- 13.1.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
 - 13.1.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
 - 13.1.3 Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da OSC vencedora, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
 - 13.1.4 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 13.1.5 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de cada um deles;
 - 13.1.6 Cópia de documento que comprove que a OSC vencedora funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 13.1.7 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou em se tratando de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - 13.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC vencedora, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de cada um deles;
 - 13.1.9 Cumprir as demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive com relação à Prestação de Contas;
 - 13.1.10 Executar o Plano de Trabalho, conforme aprovado;
 - 13.1.11 Assinar o Termo de Colaboração
 - 13.1.12 Considera-se irregular a contratação pela parceira privada de empresa cujo sócio com ela tenha vínculo funcional.
 - 13.1.13 Durante a execução do plano de trabalho a OSC deverá seguir o disposto no art. 45 e 46 da INC 01/2016 ao contratar com terceiros.
 - 13.1.14 A OSC beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.
 - 13.1.15 Seguir as determinações do Decreto Federal nº 87226/16 onde poderão ser pagas com

recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, férias, décimo- terceiro, salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme plano de trabalho e demais previsões contidas no art. 42, I, II. §1º, §2º, §3º e §4º.

14 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogável por igual período.

15 – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto deste Edital será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em duas parcelas.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A colaboração constante no presente Edital será custeada por meio de recursos da SECEL/MT, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- 16.1.1 Órgão: 23 – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
- 16.1.2 Unidade Orçamentária: 23.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
- 16.1.3 Programa: 523 – Ampliação do Acesso à Cultura;
- 16.1.4 Projeto/Atividade: 1254 - Apoio e fomento às ações artístico-culturais;
- 16.1.5 Fonte: 396 – Recursos administrados pelo órgão;
- 16.1.6 Função: 13 – Cultura;
- 16.1.7 Sub-Função: 392 – Difusão Cultural.
- 16.1.8 Natureza de despesa: 33.90 e 44.90

17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e à INC nº 01/2016.

17.2 Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Edital, designada em Portaria, o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração.

17.3 A OSC vencedora se compromete a cumprir a proposta na forma em que foi aprovada, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública.

17.4A OSC vencedora deverá observar, caso se aplique, a regulamentação constante na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referente a Direitos Autorais.

17.5 As obrigações, deveres e direitos da OSC vencedora, o prazo para entrega do serviço, os procedimentos para alteração parcial do Plano de Trabalho aprovado, se for o caso, e as informações e documentos deverão constar da prestação de contas e estão regulamentados na Lei 13.019/2014 e alterações e à INC nº 01/2016.

18 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

18.1.1 - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FEPC;

18.1.2 - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

18.1.3 impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;

18.1.4 - inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado.

19 DOS IMPEDIMENTOS

19.1 De acordo com o art. 39 da Lei 13019/2014, ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, a OSC que:

19.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

19.1.2 Esteja com pendência no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- 19.1.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrado este termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 19.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- 19.1.4.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 19.1.4.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 19.1.4.3 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 19.1.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durara penalidade:
- 19.1.5.1 suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 19.1.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 19.1.5.3 a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019/2014;
 - 19.1.5.4 a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei 13.019/2014;
 - 19.1.5.5
- 19.1.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 19.1.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 19.1.7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 19.1.7.2 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 19.1.7.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja

responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

19.2 É vedada a celebração de parcerias previstas de acordo com a Lei 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

19.3 Ressalvado o disposto no artigo 3º e no parágrafo único do artigo 84 da Lei 13.019/2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a Administração Pública e as entidades referidas no inciso I do artigo 2º.

20 DAS VEDAÇÕES

20.1 Será vedada a transferência de recurso do FEPC (Fundo Estadual de Políticas Culturais) para:

20.1.1 - pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Estado ou Município;

20.1.2 - ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

20.1.3 - membros do Conselho Estadual da Cultura, titulares e suplentes, servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

20.1.4 - cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, dos membros do Conselho Estadual da Cultura e/ou servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

20.1.5 - ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

20.1.6 - ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

20.1.7 - ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;

20.1.8 - produtores culturais não residentes no Estado de Mato Grosso há pelo menos 02 (dois) anos;

20.1.9 - produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Estadual da Cultura;

20.1.10 - entidades jurídicas com fins lucrativos;

20.1.11 - ações culturais que tenham por finalidade as atribuições de outras Secretarias de Estado;

20.1.12 - ações culturais que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

§ 1º Caberá ao Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representar junto à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, quando constatada qualquer fraude ou infringência a esta norma legal.

§ 2º O produtor cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

§ 3º A vedações contidas nos incisos I e VIII não se aplicam aos repasses dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

20.2 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, principalmente no que dispõe a Lei 13.019/2014, sendo vedado:

20.2.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

20.2.2 Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

20.2.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida constante do Plano de Trabalho;

20.2.4 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

20.2.5 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade concedente competente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

20.2.6 Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

20.3 Não receberão recursos às entidades classificadas que estiverem em débito com Tributos Federais e Estaduais.

20.4 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado

requerimento.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a SECEL/MT.

21.2A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância a qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação da OSC vencedora em qualquer momento do certame.

21.3 O ônus da participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade da entidade interessada.

21.4 Não serão devolvidos documentos ou materiais protocolizados na SECEL/MT, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento e/ou posterior descarte.

21.5 A OSC vencedora deverá fazer constar, em todo material de apresentação e divulgação das ações, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, conforme “Manual de Aplicação de Marca”, fornecido na assinatura do Termo de Colaboração, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

21.6 A OSC vencedora deverá implantar e cumprir as diretrizes do “Manual de Comunicação Institucional” fornecido pela SECEL/MT na assinatura do Termo de Colaboração.

21.7 A candidatura apresentada com ausência de informações exigidas neste Edital será desclassificada.

21.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.

21.9A OSC vencedora será a única responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a SECEL/MT de qualquer responsabilidade civil ou penal;

21.10 A candidatura apresentada com ausência de informações exigidas neste Edital será desclassificada.

- 21.11 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.
- 21.12 Caso seja necessário, a SECEL/MT poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital, por meio de publicação em seu site oficial, e caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.
- 21.13 Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo à SECEL/MT a decisão terminativa, através do sítio www.secel.mt.gov.br.
- 21.14 A SECEL/MT publicará, no Diário Oficial do Estado, as portarias de que trata este Edital.
- 21.15 É de inteira responsabilidade da entidade interessada, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.
- 21.16 É recomendada às entidades interessadas a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações vigentes.
- 21.17 A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.
- 21.18 Até a assinatura do Termo de Colaboração poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.
- 21.19 Caberá à SECEL/MT, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração e seu respectivo Gestor, objeto deste Edital, composta por 3 (três) representantes do referido Órgão, nos termos do inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014.
- 21.20 A homologação do resultado deste Chamamento Público não gera qualquer direito de celebração da parceria à OSC selecionada.
- 21.21 Os casos omissos e as dúvidas relativas a este Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção.
- 21.22 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 21.22.1 Descritivo do “Observatório da Cultura de Mato Grosso”;
- 21.22.2 Quadro-resumo de portfólio;
- 21.22.3 Proposta do Plano de trabalho;
- 21.22.4 Instruções de preenchimento da proposta de trabalho;
- 21.22.5 Declaração de conhecimento do inteiro teor do edital e seus anexos;
- 21.22.6 Termo de credenciamento;
- 21.22.7 Declaração de responsabilidade;
- 21.22.8 Modelo de procuração;
- 21.22.9 Atestado de Vistoria;

21.22.10 Termo de Interposição de Recurso;

21.22.11 Minuta do Termo de Colaboração.

JEFFERSON
CARVALHO

Assinado de forma digital
por JEFFERSON CARVALHO
NEVES:66721318172

NEVES:66721318172 Dados: 2023.07.24 15:10:37
-04'00'

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

DESCRIPTIVO DO “OBSERVATÓRIO DA CULTURA DE MATO GROSSO”

O Observatório da Cultura de Mato Grosso encontra-se respaldado como política de Estado atribuída a uma das diretrizes consolidadas pela Lei Estadual nº 10.363, de 27 de Janeiro de 2016, do Plano Estadual de Cultura. Com a sua criação e operacionalização pretende-se promover a sistematização de base de dados (primários e secundários) através do acompanhamento de indicadores e números gerados pela Cultura, desenvolvimento de pesquisa e criação de conteúdo, tendo em vista dar subsídio às políticas culturais executadas pelo Estado, bem como garantir direito de todos à arte, cultura e informação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO II

QUADRO-RESUMO DO PORTFÓLIO

TEMPO DE ATUAÇÃO NO MERCADO (ANOS): _____

PROJETOS REALIZADOS					
NOME	DESCRIÇÃO	PORTE DO PROJETO	PARCERIAS	LOCAL DE REALIZAÇÃO/ANO	ACESSIBILIDADE

Instruções de Preenchimento:

1. Descrição do Projeto: características do evento, objetivo.
2. Porte do Projeto:

Classificação de porte de eventos em municípios de Mato Grosso, por percentual da população local					
Referência	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Especial
Municípios MT	Até 0,05%	0,05% a 0,20%	0,20% a 1,00%	1,00% a 5,00%	>5,00%

3. Parcerias: identificar órgão governamental e a empresa privada parceira



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO III

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

A proposta do plano de trabalho estará disposta para preenchimento em formulário próprio e arquivo em excel contendo minimamente as seguintes condições de equipe técnica, sendo que a quantidade de rubricas poderá ser acrescida de acordo com a necessidade do projeto apresentado pela OSC:

1- Do orçamento

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
Desenvolvedor Full-Stack Sênior (com perfil de Gerente de projetos)	01	MENSAL	10		
Desenvolvedor Back-End Pleno	03	MENSAL	10		
Desenvolvedor Front-End	02	MENSAL	10		
Designer Gráfico	01	MENSAL	12		
Analista de B.I	01	MENSAL	12		
Perfil profissional com “ <i>notório saber</i> ” (<i>expertise nacional ou internacional</i>), graduação nas áreas de economia, turismo, direito, administração, sociologia.	01	Consultoria	01		



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Mestrado e doutorado em áreas relacionadas a cultura e turismo, preferencialmente com experiência em pesquisas executadas nessas áreas					
Perfil profissional graduado, preferencialmente nas áreas de economia, com pós-graduação e expertise em áreas relacionadas a cultura e Currículo do profissional graduado preferencialmente nas áreas de economia, com pós-graduação e expertise na área de Ciência de Dados e elaboração de modelos matemáticos	01	MENSAL	12		
Perfil Arquiteto com pós em cultura, patrimônio histórico ou turismo	01	Consultoria	01		
Perfil estagiário cursando graduação na área	01	MENSAL	12		



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

de economia					
Perfil estagiário cursando graduação na área de publicidade e propaganda, comunicação social ou jornalismo	01	MENSAL	12		

2 – FICHA CADASTRAL:

Nome da Entidade:	
CNPJ:	
CNAE (S):	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Contato (c/DDD):	E-mail:
Banco:	Praça de Pagamento:
Agência nº:	Conta Específica nº:
Nome do Responsável:	
CPF:	RG/Órgão Expedidor:
Cargo:	Período de Mandato:
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:

3 – DADOS DA PROPOSTA

Nome do Projeto:
Prazo de Execução:
Público atendido:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Objeto da Parceria:	
Ir� envolver outros parceiros que n�o a SECEL – MT (informe) ?	
Estimativa de acessibilidades: <input type="checkbox"/> audiodescri�o <input type="checkbox"/> libras <input type="checkbox"/> braile <input type="checkbox"/> software de leitura de tela <input type="checkbox"/> acessibilidade arquitet�nica <input type="checkbox"/> para pessoas com defici�ncia	
CRIT�RIOS SOCIOECONOMICOS	
Estimativa de Empregos gerados:	
Estimativa de impostos gerados: Federais (IR) R\$ (INSS) R\$ Estaduais (ICMS) R\$ Municipais (ISSqn) R\$	
Tem v�nculo espec�fico com comunidade de povos tradicionais ? () n�o () se sim, assinale: () ribeirinhos () ind�genas () Quilombola () Povos Ciganos	
Justificativa da proposi�o:	
Espa�o para apresenta�o de metodologia detalhada para execu�o do objeto deste Edital, destacando os crit�rios de inova�o, tecnologia e acessibilidades a serem preenchidos na proposta:	
Segmento de especialidade da OSC (pode constar mais de um, mas, preferencialmente, que seja informado o segmento de refer�ncia da OSC):	
<input type="checkbox"/> Patrim�nio Cultural	<input type="checkbox"/> Patrim�nio material <input type="checkbox"/> Patrim�nio imaterial <input type="checkbox"/> Equipamentos Culturais
<input type="checkbox"/> Express�es Culturais	<input type="checkbox"/> Livro e Leitura <input type="checkbox"/> Moda <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Gastronomia



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

	<input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Artes Cênicas <input type="checkbox"/> Culturas e Vivências <input type="checkbox"/> Cultura popular e tradicional <input type="checkbox"/> Gastronomia <input type="checkbox"/> Culturas e vivências <input type="checkbox"/> Cultura popu-par e tradicional
<input type="checkbox"/> Mídia e Tecnologia	<input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Vlog <input type="checkbox"/> Livros e Periódicos <input type="checkbox"/> Podcast <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Radio <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de softwares e aplicativos
<input type="checkbox"/> Serviços Criativos	<input type="checkbox"/> Design e Criações funcionais

3.1 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

<input type="checkbox"/> Erradicação da Pobreza	<input type="checkbox"/> Redução das Desigualdades
<input type="checkbox"/> Fome Zero e Agricultura Sustentável	<input type="checkbox"/> Cidades e Comunidades Sustentáveis
<input type="checkbox"/> Boa Saúde e Bem-Estar	<input type="checkbox"/> Consumo e Produção Responsáveis
<input type="checkbox"/> Educação de Qualidade	<input type="checkbox"/> Ação Contra a Mudança Global do Clima
<input type="checkbox"/> Igualdade de Gênero	<input type="checkbox"/> Vida na Água
<input type="checkbox"/> Água Potável e Saneamento	<input type="checkbox"/> Vida Terrestre
<input type="checkbox"/> Energia Limpa e Acessível	<input type="checkbox"/> Paz, Justiça e Instituições Eficazes
<input type="checkbox"/> Emprego Decente e Crescimento Econômico	<input type="checkbox"/> Parcerias e Meios de Implementação
<input type="checkbox"/> Indústria, Inovação e Infraestrutura	

3.2 Plano Estadual da Cultura - Lei 10.363/2016

<input type="checkbox"/> Criar sistema informatizado com acesso pela internet para a inscrição e acompanhamento da tramitação dos projetos culturais
<input type="checkbox"/> Disponibilizar informações na internet sobre as atividades e equipamentos culturais dos municípios do estado
<input type="checkbox"/> Ter nos pólos regionais do estado observatórios da Cultura produzindo informações sobre o desenvolvimento do setor cultural
<input type="checkbox"/> Atender grupos ou comunidades da cultura popular, indígena e quilombola com projetos e ações
<input type="checkbox"/> Produzir mapa das expressões artísticas e culturais do estado
<input type="checkbox"/> Ter políticas públicas que valorizem as manifestações culturais dos grupos minoritários e em vulnerabilidade social.
<input type="checkbox"/> Disponibilizar na internet a produção cultural do estado



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- | |
|---|
| () Assegurar as pessoas com deficiência acesso aos equipamentos culturais |
| () Ter políticas públicas para a criação, produção, distribuição/circulação e consumo/fruição de bens e serviços culturais |

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	Etapa-Fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	33.90			
	44.90			

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

META/2023	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
META/2023	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
META/2024	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL

7 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO PESSOAL CONTRATADO

META/2023	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
NOVEMBRO	DEZEMBRO			

META/2024				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
	MAIO	JUNHO		

8 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue de maneira parcial através de relatórios mensais com as atividades executadas e demais previsões legais presentes em lei.

9 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no Presente Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

11 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(_____) **APROVADO**

(_____) **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração de parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

(_____) **REPROVADO**



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO IV

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução do Plano de Trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua/avenida, número, complemento, bairro).

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação à qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e o número do telefone onde esteja situada a entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária com dígito da entidade interessada.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o termo de colaboração/fomento.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco com dígito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência. **NOME**

DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade interessada.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável pela entidade interessada no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável pela entidade interessada.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável pela entidade interessada, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável pela entidade interessada.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável pela entidade interessada (rua/avenida, número, complemento, bairro).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal de domicílio do responsável pela entidade interessada.

2. DADOS DA PROPOSTA

NOME DO PROJETO - Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO-ALVO - Indicar o público que será beneficiado com a parceria.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.
METODOLOGIA - Descrever, com clareza e sucintamente, o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

ESTIMATIVA DE ACESSIBILIDADE: identificar nas questões de múltipla escolha uma ou mais acessibilidade prevista no projeto

ESTIMATIVA DE EMPREGOS GERADOS: informar uma previsão inicial sobre os empregos a serem gerados pela proposta

ESTIMATIVA DE IMPOSTOS GERADOS: identificar quais impostos serão coletados e uma previsão de arrecadação dos mesmos

TEM VÍNCULO ESPECÍFICO COM COMUNIDADE DE POVO TRADICIONAIS: se a osc possui vinculo de natureza, criação ou espeficiado relacionado a comunidades de povos tradicionais

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Realizar um descrição sobre a justificativa da proposição da OSC para realização do projeto, expondo a capacidade técnica da mesma em realizar projetos da mesma natureza.

INOVAÇÕES PREVISTAS (METODOLOGIA, DE LAYOUT DE MOBILIÁRIO FIXO DE IMÓVEL E TECNOLOGIA): Informar as previsões que serão realizadas nesses tópicos.

Setor de especialidade da OSC (pode constar valores múltiplos, mas, preferencialmente, que seja informado o ponto forte da OSC):

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: selecionar um ou mais objetivos do desenvolvimento sustentável presentes na proposta

PLANO ESTADUAL DA CULTURA – LEI 10.363/2016: selecionar uma ou mais metas do Plano Estadual da Cultura

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida. **DURAÇÃO** - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade interessada com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO PESSOAL CONTRATADO - Indicar a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

10. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE - Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade interessada.

11. APROVAÇÃO - Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL SECEL/MT Nº 008/2023 E SEUS ANEXOS

Edital de Chamamento Público SECEL/MT nº 008/2023.

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público, para o fim que se especifica, que CONHEÇO o inteiro teor do Edital de Chamamento Público SECEL/MT nº 008/2023, de seleção de Organização da Sociedade Civil para elaboração de modelo de gestão, plano de funcionamento, layout de mobiliário fixo de imóvel, criação de plataforma específica para gestão de informações que conterà dados primários e secundário, módulo de gerenciamento de editais e projetos, bem como, suporte na realização de três edições de revista eletrônica do “OBSERVATÓRIO DA CULTURA DE MATO GROSSO”, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso – SECEL/MT.

Declaro, ainda, que me proponho a prestar fielmente os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que as mesmas têm validade por 2 (dois) anos consecutivos, a partir da data de abertura da seleção.

Declaro, por fim, que conheço todas as leis e normas jurídicas que respaldam este Edital, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

_____/MT, ____ de _____ de _____.

À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT
Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 008/2023

Através do presente, o (a) Sr (a).
.....
....., representante legal do
(a)....., CPF nº
....., residente na
.....
....., vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração.

Por fim, informa, ainda, que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome (legível):

RG Endereço

CNPJ



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PARTICIPAÇÃO

(Original, com firma reconhecida em cartório)

Na qualidade de representante legal de
.....,
estabelecido(a) no endereço
....., nº, complemento
....., bairro, município
de/MT, CEP.....-
....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, declaro, para os
devidos fins, que estou ciente da legislação de regência deste Edital, especialmente no que
tange à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada na prestação de contas;
e anexo, à Proposta de Trabalho, os documentos exigidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA
CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016 CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Declaro, ainda, que todos os documentos estão sendo apresentados em sua via original, em fotocópias autenticadas em Cartório, ou em que afirmo conferirem com os documentos originais.

Comprometo-me a receber, aplicar e prestar contas dos recursos concedidos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT, na forma de Transferência Voluntária, no prazo determinado pela legislação vigente.

Para maior clareza, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME:

CPF nº:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
..... (entidade), por seu representante legal
.....
(diretor(a)/presidente), (nacionalidade),
..... (estado civil),
(profissão), portador(a) do Registro de Identidade n.º
....., expedido pelo(a)
..... (órgão), devidamente
inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º
....., residente e domiciliado(a) na cidade de
....., Estado de
....., no endereço
.....
..... (rua/avenida), n.º ,
..... (complemento),
..... (bairro), CEP , na
forma de seu(s) estatuto(s), outorga a:

OUTORGADO(A):
..... (procurador(a)),
(nacionalidade), (estado civil),
..... (profissão), portador(a) do Registro de
Identidade n.º , expedido pelo(a)
..... (órgão), devidamente inscrito(a) no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º
....., residente e domiciliado(a) na cidade de
....., Estado de
....., no endereço
..... (rua/avenida), n.º
..... (complemento),
..... (bairro), CEP

PODERES: para assinar, em nome do(a) Outorgante, o Termo de Colaboração e demais documentos relativos à execução do objeto do Edital de Chamamento Público SECEL/MT n.º 01/2020, publicado no D.O.E. do dia/...../....., em/...../....., podendo o procurador, no exercício do presente mandato,



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-se e aos seus sucessores, e pelo que dá tudo como certo, justo e correto.

Cuiabá/MT,, de de

Assinatura do(a) Outorgante, com reconhecimento de firma



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO IX

ATESTADO DE VISTORIA
INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DA SECEL

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº 008/2023/SECEL-MT, ATESTO que o responsável pela OSC _____, vistoriou as instalações físicas da SEDE da SECEL – MT no dia _____ de _____ de 2023.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da OSC

Assinatura do Técnico da SECEL/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO X
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 008/2023/SECEL/MT
“OBSERVATÓRIO DA CULTURA DE MATO GROSSO”
TERMO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME COMPLETO DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL OU ENTIDADE	
CPF / CNPJ	
E-MAIL	
TELEFONES	
FASE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO	() HABILITAÇÃO DOCUMENTAL () SELEÇÃO TÉCNICA
RAZÕES DO RECURSO	
DATA	
ASSINATURA	



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO XI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **008-2023**
PROCESSO Nº **XXXX/2023**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Concedente	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL-MT
CNPJ	03.507.415/0026-00
Endereço:	Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300.
Organização da Sociedade Civil:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. **Jefferson Carvalho Neves**, Secretário, inscrito no CPF nº 667.213.181-72, portador do RG nº 988.191 SSP/MT, residente e domiciliado na rua Helder Cândia Km 4,7 MT 010 3059, AP 1804A T1, Ribeirão do Lipa, Cuiabá MT, CEP 78048150, Cuiabá - MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1.533/2022, publicado no D.O.E. de 04 de abril de 2022.

PELA OSC:

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	

LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Fomento se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela de nº 13.204/2015, Decreto 446/2016 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 de 17/03/2016.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023/SECEL – MT – IMPLEMENTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC para o desenvolvimento do projeto "Observatório da Cultura do Estado de Mato Grosso", mediante mútua colaboração com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL-MT, conforme Plano de Trabalho aprovado, que tem por objetivo realizar:

- a) - Obtenção de serviço de consultoria especializada na elaboração e desenvolvimento de Modelo de Gestão, Operacionalização e Ativação do Observatório da Cultura do Estado de Mato Grosso;
- b) - Apresentação de Projeto Técnico de revitalização do espaço da Sede da Secel-MT, para compor as instalações físicas do Observatório;
- c) - Criação de plataforma específica para gestão de informação, gestão de editais e gerenciamento de projetos;
- a) - Criação de 03 (três) edições da revista do Observatório da Cultura de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON é anexo ao presente Termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Órgão concedente repassará, na conta indicada pela OSC, o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), utilizando a programação orçamentária descrito na tabela abaixo em conformidade com o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho do SIGCon.

Órgão	23101
Programa	523
Projeto/ Atividade	1254
Natureza de Despesa:	3.3.90.3900
	44.90.3900
Região:	9900
Fonte:	396
Valor:	R\$ 900.000,00
Origem do Recurso	Recurso Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento ou Colaboração, na conformidade com objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

III - Publicar o extrato do Termo de Fomento ou Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;

IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração.

V - Dar ciência do Termo de Fomento ou Colaboração ao Tribunal de Contas de MT, para registro;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

VIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROPONENTE SE COMPROMETE:

I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento ou Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento ou Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2016, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº446/2016;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Secretária de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a – quando não for executado o objeto pactuado;

b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento ou Colaboração;

VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de Fomento ou Colaboração não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

IX - Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

registros contábeis, durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Fomento ou Colaboração – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo de Fomento ou Colaboração, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas do Termo de Colaborações celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do projeto;

XIV - Conceder livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XVI – Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço de engenharia, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XVIII – Para a aquisição de bens e contratação de serviços, deverá realizar, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

XIX - deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

XX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento ou Colaboração, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXI - A OSC beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de

trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

XXII – Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

XXIII - Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.

XXIV - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXV - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com informações que segue:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

c) descrição do objeto da parceria

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo fomento, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

§ 2º Para realização da Cotação de Preços, o conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

I - elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços no SIGCon;

II - descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III - especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV - enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

V - verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;

VI - registrar no SIGCon os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado;

VII - o resultado da seleção será registrado no SIGCon.

§ 3º Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se registrar a cotação prévia de preços obtidas no SIGCon.

Art. 46. A organização da sociedade civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Colaboração será através do servidor citado abaixo, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

Fiscal:

Matrícula:

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possuirá as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar a prestação de contas parcial após o recebimento de cada parcela dos recursos liberados, a qual será composta da documentação prevista no Artigo 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, bem como de comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, bem como das respectivas documentações comprobatórias.

A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de outros instrumentos com o Estado, além de ter o seu nome inscrito como inadimplente no SIGCON

Após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Colaboração for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Termo de Fomento ou Colaboração e será constituída de:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Colaboração, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI-Sigcon);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII-Sigcon);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII-Sigcon-Sigcon);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX-Sigcon);

- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X-Sigcon);
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, quando o caso (Anexo XI-Sigcon);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII-Sigcon);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo Fomento ou Colaboração; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Colaboração, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUARTA, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO XVIII;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- ab. No caso de anúncio em *outdoor*, *frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada *outdoor*, *frontlight*, luminoso;
- ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- Ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.
- III – A Prestação de Contas Final dos termos de Colaboração com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em Portaria, o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) taxa de administração, gerência ou similar;

c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

Será obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

I - O Termo de Colaboração somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

II - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante análise de desempenho da qualidade e resultados alcançados, bem como dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, após parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorização do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

IV - As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, devendo ser respeitados o interesse público e o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) - Por ato unilateral da SECEL/MT, na hipótese de descumprimento, por parte da OSC, ainda que parcial, das cláusulas previstas neste instrumento, inviabilizando a execução dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração, ou ainda, quando comprovada má gestão da OSC;

b) - Por acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) - Se houver alterações do estatuto da OSC que implique em modificação que prejudique a execução do presente instrumento;

d) - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os partícipes poderão solicitar rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, a SEC/MT poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Estadual do órgão, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

o Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, principalmente no que dispõe a Lei 13.019/2014, sendo vedado:

a) - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) - Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

c) - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida constante do Plano de Trabalho;

d) - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

e) - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade concedente competente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

f) - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Colaboração serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

Os casos omissos, excepcionais, assim como as dúvidas surgidas em decorrência do presente Termo serão dirimidos administrativamente, mediante acordo entre as partes em Termo Aditivo, se necessário, como também pelas normas de Direito Público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Colaboração.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Jefferson Carvalho Neves
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

NOME DO CONVENENTE
Cargo

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG: